



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL -
www.pilardosul.sp.gov

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Contrato nº 166/2016

PA nº 4009/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e do outro lado os Senhores Osvani Soares da Rosa, RG: 18956.626, CPF: 085.481.958-43, e Osvaldo Soares da Rosa, RG: 20.503.053, CPF: 099.442.748-44, residentes e domiciliados no bairro Paineira, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª- O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1952/03 de novembro de 2003, outorga a favor dos **CONCESSIONÁRIOS** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado no Bairro da Paineira ao lado do Ginásio Poliesportivo, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.507,55 metros quadrados, com as seguintes descrições:

Inicia-se no ponto 01, confrontando com Otaviano de Goés Vieira até o ponto – 02, do ponto – 01 ao 02, na distância de 50,00 metros; do ponto – 02, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 03, do ponto – 02 ao 03, na distância de 30,90 metros, do ponto – 03, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 04, do ponto – 03 ao 04, na distância de 50,10 metros; do ponto – 04, deflete à direita e confrontando com Eli de Goés Viera até o ponto – 05, do ponto – 04 ao 05, na distância de 28,01, na distância de 3,18 metros, fechando assim o polígono acima descrito.

Cláusula 2ª- OS **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª- A presente concessão será outorgada pelo prazo de 005 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, e ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando aos concessionários qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL -
www.pilardosul.sp.gov

Cláusula 4ª- Os Concessionários ficam obrigados a apresentar os documentos constantes no Artigo 3º da Lei 1.108/92, no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.


Cláusula 5- Os Concessionários ficam obrigados a manter a construção da mini fábrica de produção de engradados de madeira e a geração de emprego e renda, notadamente empregando pessoas residentes e domiciliadas nesta cidade.


Cláusula 6ª- Quando ocorrer à rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias e voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel público, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 7ª- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o FORO Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 8ª- Por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul - SP, 14 de dezembro de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal - CONCEDENTE


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



Osvani Soares da Rosa
CONCESSIONÁRIO



Osvaldo Soares da Rosa
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME

RG


Helio Ferreira dos Santos
269706935


Carmelita Custina Benfim
54 999 009-4